

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.049, DE 2003**

Institui o Dia Nacional de Combate ao Dengue.

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada Suely Campos

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, encaminhado pelo Senado Federal, visa a instituir o Dia Nacional de Combate ao Dengue, anualmente, no penúltimo sábado do mês de novembro.

A proposição tramitou pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer favorável, com emenda, prolatado pela Deputada Kelly Moraes.

Nesta Comissão, esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

A proposta em tela é da maior relevância para a saúde pública. A experiência tem corroborado a tese de que a mobilização social

acarretada pelas campanhas de conscientização do povo brasileiro constitui importante instrumento no combate a endemias.

Não resta dúvida que a dengue constitui um grave problema de saúde pública, embora seja uma doença conhecida, de origens perfeitamente identificáveis e que conta com programas governamentais destinados ao seu controle. Muito embora o Governo Federal e as esferas estaduais e municipais da administração venham demonstrando relativo empenho nessa tarefa, é inegável que boa parcela do sucesso no combate ao dengue cabe aos cuidados que cada cidadão pode adotar no sentido de evitar a proliferação do vetor da doença.

A instituição do Dia Nacional de Combate ao Dengue, portanto, ensejará maiores oportunidades de envolvimento da sociedade nessa tarefa cuja magnitude não permite seja encarada apenas como responsabilidade da autoridade constituída, exigindo, outrossim, a participação de cada cidadão.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL nº 2.049, de 2003, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004. .

Deputada SUELY CAMPOS  
Relatora